



**MPMT**  
Ministério Público  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
3ª Promotoria de Justiça Cível da Capital

6443

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL DA CAPITAL**

**Processo nº 27450-07.2003.811.0041 – Código TJ: 131740**  
**Requerente:** Massa Falida da Trese Construtora e Incorporadora  
**Síndico/Administrador Judicial:** Dr. Ronimárcio Naves  
**Falência**

CM - 15/02/2019 12:32:24 - 136877/2019

**MM(a). Juiz(a);**

Trata-se de processo de falência de Trese Construtora e Incorporadora Ltda. e Outras.

O despacho constante na f. 6.408, remeteu os autos ao Ministério Público para prolatar parecer quanto ao início do pagamento dos credores da classe trabalhista, conforme a sua manifestação constante nas fls. 6.347/6.353.

**Eis o breve relato.**

Com base nas razões asseveradas pelo Administrador Judicial na petição de fls. 6.347/6.353, houve a constatação da existência de valores depositados em contas judiciais vinculada ao processo falimentar em questão,

Processo: 27450-07.2003 (131740)

Esther Louise Asvolinsque Peixoto  
Promotora de Justiça



perfazendo a importância de R\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais), sendo que a sua proposta é de levantar valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para iniciar o pagamento dos credores da classe trabalhista.

O Auxiliar do Juízo, compreende que o valor de trinta mil reais é suficiente para quitar de forma integral o crédito de 78 (setenta e oito) credores no total de 93 (noventa e três), esclarecendo que os remanescentes serão pagos após a disponibilidade dos recursos provenientes de alienação de imóveis.

Assim, entendo que diante dos argumentos e suas comprovações colacionados aos autos, não vislumbro óbice ao acolhimento do pedido do Administrador Judicial, eis que o valor arrecadado, segundo o Auxiliar do Juízo é suficiente para quitar 84% (oitenta e quatro por cento) dos credores trabalhistas.

Ante o exposto, opino pelo acolhimento dos termos asseverados pelo Administrador Judicial, para o início do pagamento dos credores descritos.

É o parecer.

Cuiabá – MT, 13 de fevereiro de 2019.

  
**Esther Louise Asvolinsque Peixoto**

**Promotora de Justiça**